

# Transportadores e depositários OEA, tem benefício novo para vocês!

A **Portaria Coana nº 5/2021** simplifica os procedimentos do trânsito aduaneiro e **dispensa o transportador e o depositário OEA**, quando beneficiários, das etapas de "Informar Elemento de Segurança" e "Registro de Integridade". Como consequência, o trânsito poderá iniciar **em qualquer dia e horário**, desde que o regime já esteja concedido e a DTA não tenha sido selecionada pelo gerenciamento de risco.

A expectativa é que a dispensa das etapas resulte em **maior celeridade e previsibilidade** nas operações de trânsito, tendo em vista a menor intervenção da Receita Federal no processo. Para usufruir do benefício, o operador OEA deve formalizar requerimento por **DDA no Portal e-CAC**.

**Clique aqui** para o texto completo da Portaria.

